



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº1946, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET, e contém outras providências”.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus Representantes aprovam e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET, com vista nas disposições a que se refere o Art. 25, Inciso: XII, e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Nova Lima, condicionadas em estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros formadores do capital circulante do Fundo, serão providos dos produtos de arrecadação de autuações de infrações e penalizações com multas pelo descumprimento das leis de trânsito, além dos repasses de valores oriundos da União e do Estado, por infringência de normas ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A somatória dos recursos financeiros obtidos, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta lei, paralelo às normas constantes do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97 serão aplicados na execução de obras de infraestrutura, assim distribuídos:

- I - Educação de Trânsito;
- II - Engenharia de Tráfego;
- III - Engenharia de Campo;
- IV - Policiamento;
- V - Fiscalização;
- VI - Sinalização de Trânsito.

Art. 3º - A receita arrecadada pelo erário público municipal será contabilizada diretamente e consignada em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte de recursos através de empenho próprio.

Parágrafo único: Do volume de receita auferida na forma deste artigo, deverá ser depositado mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito – FUNSET, o percentual de 5% (cinco por cento), dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas pelo Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme instrução do Art. 1º da Resolução nº 10 de 23 de janeiro de 1.998 do CONTRAN.

Art. 4º Para fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros alocados no Fundo, fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, composto por 7 (sete) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte, sendo um deles o próprio Secretário Municipal de Segurança;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

V - 2 (dois) membros de associações comunitárias legalmente constituídas no Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Trânsito será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

§ 2º - Fica criada a função de Secretário Executivo com atuação junto ao Conselho Municipal de Trânsito que será exercida por funcionário ou servidor da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte indicado pelo Secretário Municipal da Secretaria.

§ 3º - Para atender as disposições deste artigo, o Poder Executivo, por força de ato formal de sua iniciativa, fará a nomeação dos membros componentes do mencionado Conselho, estabelecendo no corpo do mesmo instrumento, necessárias normas regulamentares a seu pleno funcionamento, preferencialmente quanto:

I - estabelecimento de diretrizes de sua área;

II - planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades inerentes ao Fundo, para o alcance de seus objetivos;

III - desenvolvimento de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, sinalização, educação, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento e fiscalização de trânsito;

IV - gerenciamento, fiscalização da arrecadação da receita e de seu recolhimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de setembro de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej